PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 018/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 23 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 08 de 23 de janeiro de 2023, que: "Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia".

O referido Projeto de Lei Complementar visa adequar o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia, de acordo com o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal através da MP nº 1.143/22.

Justifica-se a medida em atendimento ao direito previsto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, de que nenhum trabalhador ganhará aquém do salário mínimo fixado em lei.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento a norma federal, **CONVOCO** a realização de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindóia para que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprovem o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

romineral de Lindoia
OCOLO GERAL 29/2023
4/01/2023 - Horário: 15:36
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de janeiro de 2023

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei Complementar nº 08/2023,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.023, 2024 e 2.025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de janeiro de 2023

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL